



ENTREVISTA COM O PROFESSOR RODRIGO CANALLI SOBRE O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO

ENTREVISTADO

Rodrigo Canalli é Assessor de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Professor no CEUB. Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Competition, Innovation and Information Law pela New York University School of Law. Foi Assessor de Ministra no Supremo Tribunal Federal e Assessor-Chefe da Assessoria de Inteligência Artificial na mesma corte.

ENTREVISTADORES

Christine Oliveira Peter da Silva

Doutora e Mestra em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília. Professora do Mestrado e Doutorado em Direito e Políticas Públicas do Centro Universitário de Brasília. Secretária-Geral do Centro de Estudos Constitucionais do STF.

Ian Ferrare Meier

Editor-Chefe da READ CEUB. Professor da Pós-Graduação Lato Sensu do CEUB. Pesquisador. Mestrando em Direito e Políticas Públicas no CEUB.

Luísa Cristina Vasconcelos Marimon Álvares

Editora-chefe da READ CEUB. Advogada. Pós-graduanda em Novas Tendências de Direito Público pelo CEUB. Graduanda em Filosofia pela UnB. Graduada em Direito pelo CEUB.

Lucas de Pádua Carvalho Mendes Lima

Membro da READ CEUB. Graduando em Direito pelo CEUB. Possui experiência de estágio no Supremo Tribunal Federal e em quatro escritórios de advocacia.



Entrevista com o Professor Rodrigo Canalli sobre Inteligência Artificial no Poder Judiciário Brasileiro^{1 2}

Entrevistadores:

Christine Oliveira Peter da Silva³

Ian Ferrare Meier⁴

Luísa Cristina Vasconcelos Marimon Álvares⁵

Lucas de Pádua Carvalho Mendes Lima⁶

Como citar esta entrevista: CANALLI, Rodrigo. Entrevista com o Professor Rodrigo Canalli sobre o uso da inteligência artificial no Judiciário. Entrevista concedida à Christine Oliveira Peter da Silva, Ian Ferrare Meier, Luísa Cristina Vasconcelos Marimon Álvares et Lucas de Pádua Carvalho Mendes Lima. **Revista de Egressos e Acadêmicos de Direito do CEUB**, Brasília, vol. 1, ed. 1, p. 76-88, 2026. Disponível em: [...]. Acesso em: [...].

USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER JUDICIÁRIO

[Entrevistadores] — De que maneira a relação entre inteligência artificial e o direito pode ser descrita? Quais desafios o direito enfrenta diante das novas tecnologias, e como a IA vem sendo aplicada nas práticas jurídicas?

¹ Assessor de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Professor no CEUB. Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Competition, Innovation and Information Law pela New York University School of Law. Foi Assessor de Ministra no Supremo Tribunal Federal e Assessor-Chefe da Assessoria de Inteligência Artificial na mesma corte.

² A seguinte entrevista é fruto da participação do Professor Dr. Rodrigo Canalli em evento do Centro Brasileiro de Estudos Constitucionais (CBEC) do Centro Universitário de Brasília (CEUB), realizado em Brasília-DF, em 27 de novembro de 2024.

³ Doutora e Mestra em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília. Professora do Mestrado e Doutorado em Direito e Políticas Públicas do Centro Universitário de Brasília. Secretária-Geral do Centro de Estudos Constitucionais do STF.

⁴ Editor-Chefe da READ CEUB. Professor da Pós-Graduação Lato Sensu do CEUB. Pesquisador. Mestrando em Direito e Políticas Públicas no CEUB.

⁵ Editora-chefe da READ CEUB. Advogada. Pós-graduanda em Novas Tendências de Direito Público pelo CEUB. Graduanda em Filosofia pela UnB. Graduada em Direito pelo CEUB.

⁶ Membro da READ CEUB. Graduando em Direito pelo CEUB. Possui experiência de estágio no Supremo Tribunal Federal e em quatro escritórios de advocacia.

Rodrigo Canalli — A relação entre a inteligência artificial e o Direito é caracterizada por uma interação muito forte. Aqui, o Direito deverá oferecer as respostas ou, ao menos, as perguntas em relação às questões sociais, econômicas e jurídicas que surgem diante de uma nova tecnologia que entra em cena e se populariza.

Um exemplo claro disso está no Supremo Tribunal Federal, que realizou uma audiência pública para discutir a subordinação algorítmica, uma questão jurídica trazida por uma nova tecnologia que antes não existia. Além disso, observa-se um aumento nas discussões sobre questões de direito autoral, em decorrência de ferramentas de inteligência artificial generativa que produzem imagens, vídeos e textos, levantando novas problemáticas para as quais o direito autoral não estava previamente preparado e que agora precisa responder. Mais recentemente, o uso da inteligência artificial generativa na propaganda eleitoral também exigiu a atuação do Tribunal Superior Eleitoral, que precisou regulamentar situações que antes não eram previstas, pois não existiam.

Por outro lado, destaca-se o uso da inteligência artificial no campo jurídico. Trata-se da sua incorporação por advogados, que utilizam essas ferramentas para gestão processual, pesquisa de precedentes e formulação de petições. Ademais, o Poder Judiciário também emprega essas tecnologias para auxiliar em sua atuação, seja na gestão de acervos processuais, decisões judiciais assistidas ou automatização de procedimentos, entre outras aplicações.

[Entrevistadores] — O senhor pode explicar um pouco mais sobre o funcionamento dos algoritmos nas ferramentas de Inteligência Artificial no campo do direito?

Rodrigo Canalli — Ao falarmos da adoção de inteligência artificial no direito, estamos tratando de um tipo específico de algoritmos de computador, ou seja, instruções destinadas a serem interpretadas por uma máquina e que possuem determinadas características. Quais são essas características? De modo geral, quando falamos de inteligência artificial, referimo-nos a tecnologias capazes de reconhecer padrões e produzir decisões em situações de incerteza, baseando-se em critérios estatísticos. Além disso, elas se aprimoram com o uso, ideia que resume a essência do *machine learning*. O aprendizado de máquina é um tipo de algoritmo que gera modelos progressivamente melhores com base na experiência, por meio de tentativa e erro.

A programação de inteligência artificial, diferentemente da programação tradicional, que é baseada em conceitos binários como "sim ou não", "zero ou um", "tudo ou nada" — a

chamada lógica booleana —, desenvolve amplamente o uso de estatística e matemática estatística. Trata-se agora de uma lógica mais complexa, pois incorpora o raciocínio estatístico.

Outra analogia que gosto de fazer é a seguinte: quando falamos de código de computador, algoritmo significa instrução. Trata-se de um conjunto de instruções em uma linguagem que será entendido por um computador, nada mais do que isso na raiz da palavra. Se considerarmos uma receita de bolo, ela pode ser vista como um algoritmo em uma linguagem percebida por uma pessoa para produzir o resultado, que é o bolo. Da mesma forma, o mesmo princípio se aplica a um código de processo civil ou a um código de processo penal. Trata-se de um conjunto de instruções escrito em uma linguagem destinada a ser interpretada por juízes e advogados, que, ao segui-las, produzirão um resultado, qual seja, uma decisão judicial correta e legítima.

Estamos falando de código, estamos falando de instruções. Há uma afinidade natural em empregarmos esse tipo de ferramenta analítica em nossa atividade profissional, que é o direito. Essa é uma das formas em que mais se manifesta.

[Entrevistadores] — Em qual área a Inteligência Artificial tem se destacado significativamente dentro do Poder Judiciário?

Rodrigo Canalli — Uma das áreas em que a inteligência artificial tem se destacado significativamente no direito é na identificação e análise de precedentes. Mas o que significa identificar precedentes? Analisar precedentes nada mais é do que reconhecer padrões, algo que exige a capacidade de abstração de um caso e a generalização de uma hipótese. É basicamente isso que ensinamos aos modelos de linguagem por meio do treinamento de aprendizado de máquina, conhecido como processamento de linguagem natural. Esse processo consiste em ensinar a máquina a compreender nossa linguagem, aprender o léxico, as regras de sintaxe, bem como as regras de contexto e de semântica, para resolver as ambiguidades que são inerentes à linguagem.

Os modelos de linguagem, como o GPT-4, que está por trás do ChatGPT, a IA da Meta ou o Gemini da Google, são os motores dessas ferramentas. Eles são projetados para aprender a partir de um vasto universo de linguagem. No campo do direito, teremos modelos específicos desenvolvidos por tribunais, universidades ou parceiros do setor privado, cada vez mais

focados em compreender a linguagem jurídica e em extrair informações relevantes, inclusive para identificar se determinado caso está ou não acobertado por um precedente vinculante.

E por que o Judiciário tem se interessado tanto pela inteligência artificial? A cada nova tecnologia que surge, vislumbra-se uma oportunidade de tentar solucionar o grande problema do Judiciário: o enorme acervo processual. Anos atrás, quando o processo eletrônico foi implementado, acreditava-se que ele iria acabar com o estoque de processos de papel. Contudo, o desafio persiste com o acúmulo de arquivos digitais. Agora, a inteligência artificial também carrega essa expectativa, com a ideia de que a inteligência artificial vai ajudar a julgar mais rápido e a julgar melhor. É possível que realmente contribua nesse sentido. Vale lembrar que, de acordo com dados recentes do CNJ, existem atualmente em torno de 80 milhões de processos pendentes de julgamento. Diante desse cenário, é evidente que um recurso tecnológico com tal potencial deve ser explorado com todos os cuidados necessários, para que possamos aproveitá-lo da melhor forma possível.

[Entrevistadores] — Quais são os principais benefícios do uso de inteligência artificial no Poder Judiciário?

Rodrigo Canalli — Um dos principais benefícios do uso de inteligência artificial no Poder Judiciário é amplificar a capacidade de gestão racional do acervo processual. Isso pode ser observado, por exemplo, no Supremo Tribunal Federal, com a ferramenta VitorIA, que auxilia na gestão do acervo de processos e, conseqüentemente, agiliza os trâmites internos e a atividade jurisdicional do tribunal. O Superior Tribunal de Justiça também possui uma ferramenta de maior porte que desempenha essa função de ampliação da capacidade de gestão racional do acervo, além de outros tribunais que utilizam diversas ferramentas similares.

Outro benefício significativo da inteligência artificial para o Poder Judiciário é sua capacidade de contribuir para a produção de decisões judiciais mais consistentes, viabilizando a aplicação da velha máxima de *treat like cases alike*. Essa identificação de padrões, embora possa eventualmente conter erros, tem o potencial de reduzir subjetividades. Um exemplo é sua aplicação na organização do acervo processual, ao identificar se determinado caso se enquadra em um precedente específico. A ferramenta pode encaminhar o caso automaticamente para o servidor que já trabalhou em uma situação similar, evitando, assim, que decisões contraditórias sejam proferidas simplesmente porque casos semelhantes foram alocados a servidores diferentes. Tal problema, que sempre existiu devido à imensa

quantidade de processos, impacta diretamente a segurança jurídica, uma vez que a falta de consistência nas decisões judiciais representa um dos maiores desafios do sistema.

Além disso, a inteligência artificial pode cumprir essa função enquanto também auxilia o Poder Judiciário a julgar mais rapidamente. Assim, ela enfrenta um antigo dilema do direito: o magistrado, diante de muitos processos, precisa decidir entre julgar com atenção e detalhe, acumulando pilhas de processos, ou julgar rapidamente, o que pode aumentar a taxa de erros.

A estrutura e a arquitetura dessas ferramentas permitem atacar essas duas frentes simultaneamente. Como resultado, é possível obter um ganho significativo de efetividade, com decisões mais sólidas, seguras e confiáveis, além de contribuir para a segurança jurídica, tudo isso enquanto se acelera o processo de julgamento.

[Entrevistadores] — Quais são os principais riscos do uso da inteligência artificial pelos tribunais?

Rodrigo Canalli — O primeiro, e mais estudado, é a questão dos chamados vieses algorítmicos. Modelos de aprendizado de máquina que aprendem a reconhecer padrões com base em dados – grandes quantidades de dados – muitas vezes acabam reproduzindo vieses discriminatórios que já estavam presentes. Esses dados influenciam na perpetuação de preconceitos e injustiças. Esse é um grande problema de governança de dados e de governança da inteligência artificial. No direito temos vários casos, incluindo exemplos no direito comparado. Assim, quando uma máquina é treinada com base em dados que contêm preconceitos, ela vai aprender exatamente aquilo, reproduzir e, eventualmente, até ampliar esses preconceitos.

Outro problema é a falta de transparência ou a opacidade da inteligência artificial, também conhecida como o fenômeno das “caixas pretas” (*black boxes*). Trata-se do ato de não saber os parâmetros ou critérios que essas ferramentas utilizam para tomar uma decisão ou chegar a um determinado resultado. Esse problema pode ter duas origens principais. Primeiro, as *black boxes* podem resultar de questões relacionadas à propriedade intelectual, como softwares proprietários protegidos por segredos industriais (*trade secrets*), nos quais não se pode ter acesso ao funcionamento interno daquele sistema. A segunda origem está na própria complexidade desses modelos algorítmicos, que é enorme. Muitas vezes, nem mesmo os engenheiros que desenvolveram o código que gerou o modelo algorítmico conseguem entender exatamente como o modelo chega a determinados resultados.

No caso do Brasil, a questão da propriedade intelectual no Poder Judiciário tem sido menos relevante, porque, até hoje, o Judiciário brasileiro tem como prática o desenvolvimento de soluções internas. A maioria dos tribunais conta com equipes próprias de TI. O Judiciário brasileiro, historicamente, tem sido vanguardista na adoção de soluções digitais, e com a inteligência artificial não tem sido diferente. Além disso, o CNJ tem centralizado algumas iniciativas para colocar um pouco de ordem, mas, em geral, os tribunais desenvolvem suas próprias ferramentas, as compartilham e disponibilizam. Assim, no Brasil, não enfrentamos tantos problemas relacionados a segredos industriais ou propriedade intelectual, pois normalmente são softwares públicos, de código aberto e disponíveis para todos.

No entanto, persiste o problema da falta de transparência decorrente da própria complexidade das ferramentas. A arquitetura desses sistemas, pela sua natureza, contribui para a dificuldade em compreender plenamente seu funcionamento, principalmente se estivermos tratando de um software utilizado para produzir decisões ou auxiliar na tomada de decisões.

Dentro disso, uma das grandes dificuldades está no treinamento de modelos de IA, particularmente no estabelecimento do que se chama de *ground truth* – o parâmetro de verdade contra o qual o sistema será avaliado. No contexto de um tribunal, definir esse parâmetro pode ser extremamente complicado, considerando as divergências jurisprudenciais e as ambiguidades inerentes à linguagem humana e jurídica.

Também temos aqui questões relacionadas ao devido processo legal, porque a nossa Constituição exige que todas as decisões judiciais sejam públicas e fundamentadas. É imprescindível que sejam conhecidos os motivos que levaram a uma determinada decisão. Se o resultado foi produzido por um software que, embora pareça consistente, não permite compreender como chegou àquela decisão ou quais critérios foram utilizados, podemos enfrentar um conflito entre a adoção dessas ferramentas e o devido processo legal, que exige, entre outros aspectos, transparência.

Além disso, a própria legitimidade da decisão judicial pode ser afetada, uma vez que ela é uma legitimidade discursiva, fundamentada em uma atividade racional expressa na motivação apresentada. Há exemplos claros disso. Nossa legislação, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), não trata especificamente de inteligência artificial, mas também a abrange. A LGPD estabelece dispositivos que exigem o acesso do indivíduo aos critérios utilizados por ferramentas que tomaram decisões capazes de impactar seus direitos ou interesses, incluindo decisões provenientes de sistemas automatizados.

Entretanto, permanecem dúvidas significativas. O que exatamente caracteriza uma decisão totalmente automatizada? Em quais casos o indivíduo tem direito a uma revisão feita por um ser humano? E, além disso, o que se considera como uma explicação válida para essas decisões? Essas questões ainda estão em aberto e continuam a ser amplamente debatidas no campo da interação entre direito e tecnologia, especialmente no contexto da inteligência artificial.

[Entrevistadores] — Quais são as principais formas de desenvolvimento de ferramentas de inteligência artificial no Judiciário brasileiro?

Rodrigo Canalli — Existem três formas principais de desenvolvimento de ferramentas de inteligência artificial no Judiciário. A primeira é a colaboração com universidades, como no caso da parceria entre o Supremo Tribunal Federal e a Universidade de Brasília no desenvolvimento do Victor. A segunda forma corresponde ao desenvolvimento interno pelas equipes dos próprios tribunais. Como mencionado, a ferramenta RAFA 2030 e a ferramenta VitorIA, ambas do Supremo Tribunal Federal, foram desenvolvidas integralmente por equipes internas do tribunal. A terceira forma é a parceria com o setor privado. A mais nova IA do STF, MARIA foi desenvolvida em parceria com a EloGroup e a Microsoft, utilizando o modelo de linguagem (LLM) desenvolvido pela Meta.

[Entrevistadores] — Como o Conselho Nacional Justiça regula o uso de inteligência artificial atualmente no Poder Judiciário?

Rodrigo Canalli — Atualmente, o uso de inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro é regulado, principalmente, pela Resolução nº 615, editada pelo Conselho Nacional de Justiça em março de 2025. Esse normativo atualiza e substitui a antiga Resolução nº 332/2020, incorporando os avanços mais recentes no campo da IA, inclusive no que se refere aos grandes modelos de linguagem e às tecnologias de inteligência artificial generativa.

A Resolução estabelece parâmetros bastante rigorosos para o desenvolvimento, a governança e o uso dessas ferramentas no âmbito do Judiciário. Ela parte da premissa de que qualquer solução de IA deve estar alinhada a princípios como ética, transparência, segurança e, sobretudo, proteção dos direitos fundamentais. Isso significa, na prática, que todo sistema precisa contar com mecanismos claros de supervisão humana, documentação robusta, medidas de mitigação de vieses discriminatórios e garantias de transparência e auditabilidade.

Um ponto importante é que, embora essa norma não tenha caráter vinculante em relação ao Supremo Tribunal Federal, ela possui grande eficácia persuasiva, funcionando como referência para a adoção de boas práticas em governança tecnológica no sistema de justiça como um todo.

Entre os princípios orientadores dessa regulação, eu destacaria três pilares. O primeiro é a não-discriminação, que exige a homologação prévia dos modelos justamente para identificar e eliminar possíveis vieses. Se esses vieses forem irremovíveis, o uso do sistema é descontinuado. O segundo é a transparência, que demanda documentação detalhada dos objetivos, riscos, estratégias de mitigação e, principalmente, a capacidade do sistema de oferecer explicações auditáveis sobre seus resultados. E, por fim, o terceiro pilar é o controle institucional e a auditabilidade, que garantem que os sistemas possam ser permanentemente revisados e submetidos a escrutínio público.

Além desses princípios, a Resolução impõe uma série de vedações bem específicas. Por exemplo, é terminantemente proibido que ferramentas de IA substituam a deliberação judicial ou que gerem decisões vinculantes de forma automatizada. Há também restrições ao uso de tecnologias mais sensíveis, como reconhecimento facial, que só podem ser adotadas com autorização expressa do CNJ. E existe uma exigência muito rigorosa em relação à documentação técnica e à comunicação de novos projetos ao próprio CNJ, inclusive com a obrigatoriedade de depósito dos modelos no repositório Sinapses.

De todo modo, é importante frisar que esse ainda é um processo em construção. A regulação atual oferece parâmetros iniciais, mas a velocidade da evolução tecnológica, especialmente no campo da IA, exige uma reflexão constante. O desafio, no fundo, é garantir que essas inovações estejam sempre subordinadas aos princípios constitucionais e aos valores que estruturam o Estado de Direito.

[Entrevistadores] — Quais são as principais ferramentas de inteligência artificial desenvolvidas pelo Supremo Tribunal Federal, como elas funcionam e de que forma contribuem para a atividade jurisdicional?

Rodrigo Canalli — A primeira ferramenta desenvolvida foi o Victor, lançado em 2018, durante a presidência da ministra Cármen Lúcia. Foi realizada em parceria com a Universidade de Brasília (UnB). Atualmente, o Victor é mantido, atualizado e aprimorado integralmente por equipes internas do tribunal. Sua função principal é classificar processos de

acordo com temas de repercussão geral, com uma acurácia superior a 80%. Ele não possui a palavra final em nenhuma decisão, e todas as sugestões feitas pelo Victor são revisadas por duas equipes do tribunal.

A segunda ferramenta desenvolvida no STF foi a RAFA 2030, cujo nome é um acrônimo para Redes Artificiais Focadas na Agenda 2030 da ONU. A RAFA classifica processos do tribunal de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, com uma precisão superior a 90%. Assim como o Victor, a RAFA não possui autonomia para decidir, limitando-se a sugerir classificações que são sempre confirmadas por servidores.

Posteriormente, durante a gestão da ministra Rosa Weber, foi desenvolvida a ferramenta Vitória, da qual tive a honra de integrar a equipe responsável por sua idealização, desenvolvimento e lançamento. A VitorIA é uma ferramenta voltada para o agrupamento de processos por similaridade textual. Ela analisa o acervo de processos do tribunal, seja por classe, período de chegada ou unidade jurisdicional, lê algumas peças selecionadas e agrupa os processos que tratam de temas semelhantes. Essa funcionalidade acelera significativamente a atividade jurisdicional do tribunal.

A VitorIA também permite que o tribunal identifique antecipadamente ondas de litigiosidade e novos temas de repercussão geral, algo que antes ficava diluído entre gabinetes e servidores. Desde sua implementação, alguns temas submetidos ao plenário virtual já tiveram a repercussão geral identificada com base nas análises da VitorIA.

Adicionalmente, a ferramenta oferece outras funcionalidades. Por exemplo, ao identificar e criar um grupo de processos sobre um determinado tema, todos os novos processos relacionados a esse tema são automaticamente alocados. Da mesma forma, a VitorIA auxilia os servidores e magistrados na identificação de processos semelhantes ao que estão analisando no momento, permitindo o aproveitamento de análises já realizadas, o que contribui para maior eficiência no tratamento do acervo processual. Atualmente, a VitorIA trabalha com recursos extraordinários, agravos de recursos extraordinários e reclamações, que são classes com maior número de processos no tribunal. Está em fase de desenvolvimento a ampliação de sua atuação para os habeas corpus.

É importante ressaltar que, assim como o Victor e a RAFA 2030, a VitorIA não decide nada, limitando-se a oferecer agrupamentos e subsídios para os servidores e magistrados.

Já em dezembro de 2024, foi lançada a MARIA (Módulo de Apoio para Redação com Inteligência Artificial), a primeira ferramenta do Supremo Tribunal Federal a incorporar modelos de inteligência artificial generativa em suas rotinas de apoio jurisdicional e administrativa, ampliando as possibilidades de automação inteligente de tarefas textuais no Tribunal. A ferramenta auxilia na elaboração de resumos de votos, relatórios de processos recursais e análise preliminar de processos da classe Reclamação.

[Entrevistadores] — Quais são os impactos dos vieses nos modelos de inteligência artificial?

Rodrigo Canalli — Essa questão dos vieses está presente nas discussões sobre os modelos de inteligência artificial, especialmente porque esses modelos aprendem a partir da nossa linguagem, já que são, em sua maioria, modelos de linguagem. Eles processam, entendem e produzem linguagem humana, refletindo os vícios que nós, como sociedade, inserimos neles. A linguagem é, afinal, o que utilizamos para nos comunicar.

Para lidar com esses vieses, é necessário adotar diferentes abordagens. Uma delas é a composição de equipes diversas. Equipes que trabalham com inteligência artificial precisam ser diversificadas, não podendo ser formadas apenas pelo “homem branco tradicional”. Embora esse seja um ponto de vista válido, é limitado e frequentemente deixa de fora percepções de outros grupos que são essenciais para a construção de ferramentas dessa natureza.

Um exemplo claro disso ocorreu no início do desenvolvimento de câmeras fotográficas digitais, que usavam a identificação de rostos. Essas câmeras identificavam muito bem os rostos de homens brancos, apresentavam um desempenho um pouco inferior com rostos de mulheres brancas, e identificavam muito mal os rostos de pessoas pretas – o pior desempenho era com mulheres pretas. Isso ocorreu porque, nas equipes que desenvolveram essas ferramentas, não houve preocupação com a diversidade.

Além disso, uma verdade que costuma ser dita é que as decisões mais importantes sobre tecnologia não são apenas técnicas, mas políticas. A tecnologia nunca é neutra; ela desempenha um papel que reflete o modo como é ativamente inserida em nossa sociedade, influenciando modelos econômicos, sociais e todo tipo de relação.

Por isso, surge toda a discussão sobre a regulação de tecnologias. Não existe neutralidade nesse contexto; toda escolha é política. Quando optamos por não regular algo, estamos, na prática, tomando uma decisão política, e não apenas técnica.

Outro exemplo que ilustra essa questão é o feminismo. Lembro-me de ter solicitado ao ChatGPT a criação de uma imagem de uma juíza negra. Todas as imagens geradas apresentavam uma mulher em poses sensualizadas, com decotes acentuados. Isso ocorreu porque a ferramenta aprendeu, com base na linguagem e nos dados em que foi treinada, a produzir esse tipo de resultado. Esses preconceitos estão enraizados em nossa linguagem e acabam sendo transferidos para essas tecnologias. As ferramentas de inteligência artificial precisam incorporar perspectivas como o constitucionalismo feminista, o constitucionalismo negro e o constitucionalismo anticolonial.

Do ponto de vista geopolítico, a forma como essas ferramentas são estruturadas e economicamente distribuídas tende a reproduzir uma nova forma de colonialismo digital. Embora ferramentas de inteligência artificial sejam desenvolvidas por grandes empresas do hemisfério norte, seu funcionamento depende do treinamento realizado por muitas pessoas mal remuneradas no hemisfério sul, especialmente na África e na América Latina. Esse cenário reflete uma desigualdade que faz parte do contexto tecnológico atual.

[Entrevistadores] — Quais são as perspectivas para o uso de ferramentas de inteligência artificial de alto risco no Judiciário nas próximas décadas?

Rodrigo Canalli — Eu acredito que caminharemos em direção ao uso cada vez maior de ferramentas que atuem diretamente em atividades decisórias e que seriam classificadas como de alto risco. É necessário adequar-se à normativa do Conselho Nacional de Justiça para minimizar os riscos. Entretanto, acompanho a tendência global de expansão das ferramentas de inteligência artificial direcionadas à tomada de decisão.

Não vejo isso como algo exclusivamente arriscado. Julgamentos realizados por pessoas também apresentam riscos. Assim, embora observe a crescente influência das IAs na tomada de decisão, acredito que elas não deveriam ter a palavra final, pelo menos não em um horizonte visível. Ainda assim, será inevitável que as IAs influenciem fortemente os processos decisórios.

AGRADECIMENTO

[Entrevistadores] — Professor, em nome da Revista de Egressos e Acadêmicos de Direito e do Centro Brasileiro de Estudos Constitucionais, ambos do CEUB, agradecemos imensamente a sua contribuição e esperamos poder vê-lo em breve.

Rodrigo Canalli — Muito obrigada pela oportunidade. Fico à disposição.

Detalhes técnicos

Nome da revista: Revista de Egressos e Acadêmicos de Direito do Centro Universitário de Brasília (READ CEUB)

Ano e volume: V. 1, N. 1 – 2026

Título da entrevista: Entrevista com o Professor Rodrigo Canalli, sobre Inteligência Artificial no Poder Judiciário Brasileiro

Nome do entrevistado: Rodrigo Lobo Canalli

Nome dos entrevistadores: Christine Oliveira Peter da Silva, Ian Ferrare Meier, Luísa Cristina Vasconcelos Marimon Álvares e Lucas de Pádua Carvalho Mendes Lima

E-ISSN: xxxxx